



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER DE COMISSÃO Nº 33/2025

REF. PROJETO DE LEI GP Nº 012/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei GP nº 012/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões deliberaram o que segue:

SÍNTESE

Tendo em vista a análise do Projeto de Lei GP nº 012/2025, que propõe a ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL). A proposta visa formalizar a adesão dos municípios consorciados às novas regras estabelecidas para a estrutura administrativa, prestação de serviços e gestão pública. A alteração do protocolo é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das ações consorciadas.

Este é o relatório.

VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após a análise da legalidade e adequação do Projeto, a Comissão considera que a proposta cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente. A ratificação do protocolo é um ato de competência do Poder Legislativo, e não há impedimentos legais para sua aprovação.

Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação total da matéria.

É o voto e parecer.

b) Comissão de Finanças e Orçamento

A presente Comissão tem como dever analisar o mérito desta matéria, por ordem do Art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão avaliou as implicações financeiras da ratificação do Protocolo de Intenções. O projeto não gera despesas adicionais ao município, pois as atividades do consórcio são financiadas pelos recursos já existentes nos orçamentos municipais dos participantes. Assim, afirma-se a viabilidade fiscal da proposta.

Em vista do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** pela aprovação da matéria.

É o voto e parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

CONCLUSÃO

Assim sendo, as Comissões em conjunto manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei GP nº 012/2025, encaminhando o presente Parecer ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Éder Paulo Pinzan Mendonça

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

José Roberto dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

Suzana Ulisses da Silva

Talyta Escobar da Silva Dias
